

RESOLUÇÃO CRP 03 N° 01/2020

30/01/2020

EMENTA: Dispõe sobre critérios para representação em eventos.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei N°. 5.766/71 e pelo Decreto N°. 79.822/77;

CONSIDERANDO a necessidade de agir com foco nos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão TCU 1925/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e regras para apoio à representação em eventos por parte do Conselho Regional de Psicologia da Bahia (CRP-03);

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 23 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- O Conselho Regional de Psicologia da Bahia (CRP-03) indicará pessoas para representá-lo em eventos considerando o disposto nesta resolução.

Art. 2º - As representações podem ocorrer nos seguintes termos:

- a) Por indicação direta do CRP-03;
- b) Por solicitação do CFP;
- c) Por solicitação de comissões, GTs, GTIs ou instituições parceiras;

- d) Por solicitação individual de conselheiras/os, psicólogas/os convidadas/os, colaboradoras/es ou servidoras/es do CRP-03;
- e) Por solicitação de instituições externas.

Parágrafo único - Consideram-se instituições parceiras aquelas que produzem junto ao plenário e apresentam propostas que advenham de construções conjuntas de pautas e ações.

Art. 3º - Todas as representações devem ser feitas com foco nos seguintes critérios:

- a) Domínio crítico e experiência junto à temática tratada;
- b) Indicação/aprovação da gestão;
- c) Obrigatoriedade de participação integral no evento, conforme objetivo indicado na solicitação;
- d) Obrigatoriedade de solicitação direta dos itens de custeio com preenchimento de formulários necessários;
- e) Obrigatoriedade de emissão de relatório em até 10 dias após o evento;

§1º- Em eventos que não exijam entendimento prévio da temática, serão sugeridas leituras que subsidiem a participação.

§2º- Com exceção das solicitações advindas do CRP e do CFP, e outras demandas urgentes, que surjam motivadas por pautas emergentes nos cenários político, social e profissional; as solicitações devem ser feitas com trinta (30) dias de antecedência da data do evento.

Art. 4º - As representações por indicação direta do CRP-03 ou por solicitação do CFP são 100% custeadas por um dos órgãos.

Art. 5º - As representações por solicitação de comissões, GTs, GTIs ou instituições parceiras são custeadas considerando as seguintes configurações:

I – Referindo-se a representações previstas no plano de ação o custeio será de 100% do valor total das despesas, contanto que responda aos princípios da autarquia e deliberações de COREP/CNP;

II – Referindo-se a representações não previstas no plano de ação a diretoria analisará se o custeio alcançará 100%, considerando a importância da temática, a especificação de espaço de fala e a justificativa para solicitação não prevista no plano de ação.

Art. 6º - As representações por solicitação de conselheiras/os, psicólogas/os convidadas/os, colaboradoras/es ou servidoras/es do CRP-03, com exceção dos casos tratados no Art.7º, são custeadas considerando as seguintes configurações:

I – Referindo-se a representações em que haja espaço de fala à convite, o custeio será de 100%, considerando a importância da temática e a fundamentação sobre o retorno ao compromisso social da Psicologia e à categoria de psicólogas/os;

II – Referindo-se a representações sem espaço de fala o custeio poderá alcançar 50%, considerando a importância da temática e a fundamentação sobre o retorno ao compromisso social da Psicologia e à categoria de psicólogas/os;

Art. 7º Em representações em eventos que haja submissão de trabalhos científicos, o custeio seguirá as seguintes normativas:

I - Havendo convite da instituição proponente, com espaço de fala, o custeio será de 100%, considerando a importância da temática e a fundamentação sobre o retorno ao compromisso social da Psicologia e à categoria de psicólogas/os;

II – Por solicitação da pessoa física interessada (conselheiras/os, psicólogas/os convidadas/os e colaboradoras/es e servidoras/es), havendo apresentação de trabalho, se este mantiver relação direta com ações do Conselho, o custeio alcançará até 70% do valor total das despesas.

III – Por solicitação da pessoa física interessada (conselheiras/os, psicólogas/os convidadas/os e colaboradoras/es), não havendo apresentação de trabalho com relação direta com ações do Conselho, não haverá custeio.

Art. 8º- As representações por solicitação de instituições externas são custeadas considerando as seguintes configurações:

I – Referindo-se a representações solicitadas por instituições públicas o custeio poderá alcançar até 100% do valor total das despesas, contanto que responda aos princípios da autarquia e deliberações de COREP/CNP;

II – Referindo-se a representações solicitadas por instituições privadas, o custeio poderá alcançar até 50% do valor total das despesas, contanto que responda aos princípios da autarquia e deliberações de COREP/CNP.

§1º- solicitações de caráter pessoal e não institucional não serão custeadas pelo CRP-03.

§2º- solicitações para ministrar aulas não serão custeadas pela autarquia.

Art. 9º - Os valores de custeio são determinados com fulcro em resolução específica sobre o tema.

Art. 10 - Para fins de comprovação a/o representante procederá com:

I - Produção de relatório crítico sobre a participação no evento no prazo de 10 (dez) dias;

II – Preenchimento do formulário de comprovação de participação, no prazo de 10 (dez) dias, anexando o relatório especificado.

Art. 11 - Para fins de divulgação é aconselhável o envio de fotos por e-mail, para a comunicação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12 - Caberá à diretoria a deliberação final sobre todas as propostas.

Art. 13 - Os casos omissos serão apreciados pela diretoria.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Salvador, 30 de janeiro de 2020.



RENAN VIEIRA DE SANTANA ROCHA
Conselheiro Presidente CRP 03/11280